

icipal de Vitória

Processo: 9508/2017

Tipo: Projeto de Lei: 230/2017 Árca do Processo: Legislativa Data e Hora: 21/08/2017 15:15:49 Procedência: Edmar Lorencini dos Anjos

Assunto: "Altera o § 2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

PROJETO DE LEI __/2017

"Altera o \$2° do artigo 158 da Lei n° 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento."

Art. 1° Fica alterado o §2° do artigo 158 da Lei n° 6080, de 29 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1°

Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1 limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo de houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mazinho dos Anjos Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES, CEP 29050-940 – Telefones:3334-4535 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br

Processo Folha Rubrica

JUSTIFICATIVA

Recentemente, a Lei n $^\circ$ 6.080/2003 - Código de Posturas foi alterada pela Lei n $^\circ$ 9.151/2017, que inseriu novos parágrafos ao artigo 158, estabelecendo novas regras à ação fiscalizatória.

As ações em momentos inoportunos - algumas realizadas no horário de maior fluxo de clientes - estavam atrapalhando as atividades comerciais e constrangendo os frequentadores.

Reconhecido o problema, foi aprovada a Lei 9.151 que inseriu dispositivo limitando o acesso dos fiscais aos períodos que não for verificado o horário de funcionamento comercial do estabelecimento, com o intuito de não prejudicar clientes e comerciantes.

Após a aprovação, foi expedida pela Vigilância Sanitária a Comunicação Interna 112/2017, regulamentando a aplicação da Lei.

Contudo, parte da fiscalização sustenta que está impedida de trabalhar devido à restrição legal.

Assim, como um dos princípios norteadores da atuação desta Casa é a postura cooperativa entre a administração e os cidadãos, e a fim de resolver ou ao menos amenizar o impasse na aplicação da norma, sugerimos que seja permitida a ação em qualquer horário, desde que autorizado pelo responsável pelo estabelecimento:

REDAÇÃO ATUAL	DD000000000000000000000000000000000000		
	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO		
Artigo 158 ()	Artigo 158 ()		
§1°	§1°		
\$2° Nos estabelecimentos com	§2° Nos estabelecimentos com		
atendimento direto ao público, o	atendimento direto ao público, o		
livre acesso de que trata o §1º	livre acesso de que trata o \$1°		
limitar-se-á aos períodos em que	limitar-se-á aos períodos em que		
nao for verificado o horário de	não for verificado o horário de		
funcionamento comercial.	funcionamento comercial, salvo de		
	houver anuência expressa do		
	responsável pelo estabelecimento.		

Mazinho dos Anjos Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES, CEP 29050-940 – Telefones:3334-4535 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br
N.B.T

Processo Folha Rubrica

LEI Nº 6.080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1º** Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de vitória, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.
- § 1º Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo.
- § 2º Considera-se meio urbano o logradouro público ou qualquer local, público ou privado, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.
- **Artigo 2º** Constituem normas de posturas do Município de Vitória, para efeitos desta Lei, aquelas que disciplinam:
 - I O uso e ocupação dos logradouros públicos;
 - II As condições higiênico-sanitárias;
 - III O conforto e segurança;
- IV As atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;
 - V A limpeza pública e o meio ambiente;
 - VI A divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.
- **Parágrafo único** As expressões relacionadas no anexo 1 (um) deste código e nos anexos do CE (Código de Edificações) e no texto do PDU (Plano Diretor Urbano) são assim conceituadas para efeito de aplicação e interpretação desta Lei.
- **Artigo 3º** O código de posturas deverá ser aplicado no Município de Vitória em harmonia com o CE, PDU, código sanitário, código de limpeza pública, código de meio ambiente, legislação de publicidade e legislação correlata.
- **Artigo 4º** Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º O exercício de atividade ou uso de bem que configure postura municipal depende de prévio licenciamento, ressalvadas as exceções previstas expressamente na presente lei.

Processo Folha Rubrica

- IV Observar as normas sanitárias, de segurança pública e de meio ambiente
- V Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento, com exceção das mesas e cadeiras.
- **Artigo 157** Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.
- § 1º a largura máxima permitida para as vitrines será de 0,25m (vinte cinco centímetros) a contar do plano da fachada, não podendo ultrapassar o limite da altura da porta frontal do estabelecimento.
- **§ 2º** em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.
 - § 3º deverá ser padronizada para estabelecimentos situados no mesmo prédio.
- § 4º Não será permitido a utilização de vitrines como atividade econômica independente ou que exponha produtos que não se correlacionem com o estabelecimento lindeiro.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 158 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.

- §1º No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência pelo período que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, somente nos casos previstos no art. 169, solicitar o apoio de autoridade policial, civil ou militar. Parágrafo único transformado em §1º e redação dada pela Lei nº 9151/2017)
- **§2** Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1 limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial. (incluído pela Lei nº 9151/2017)
- Artigo 159 Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

Parágrafo único - Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.

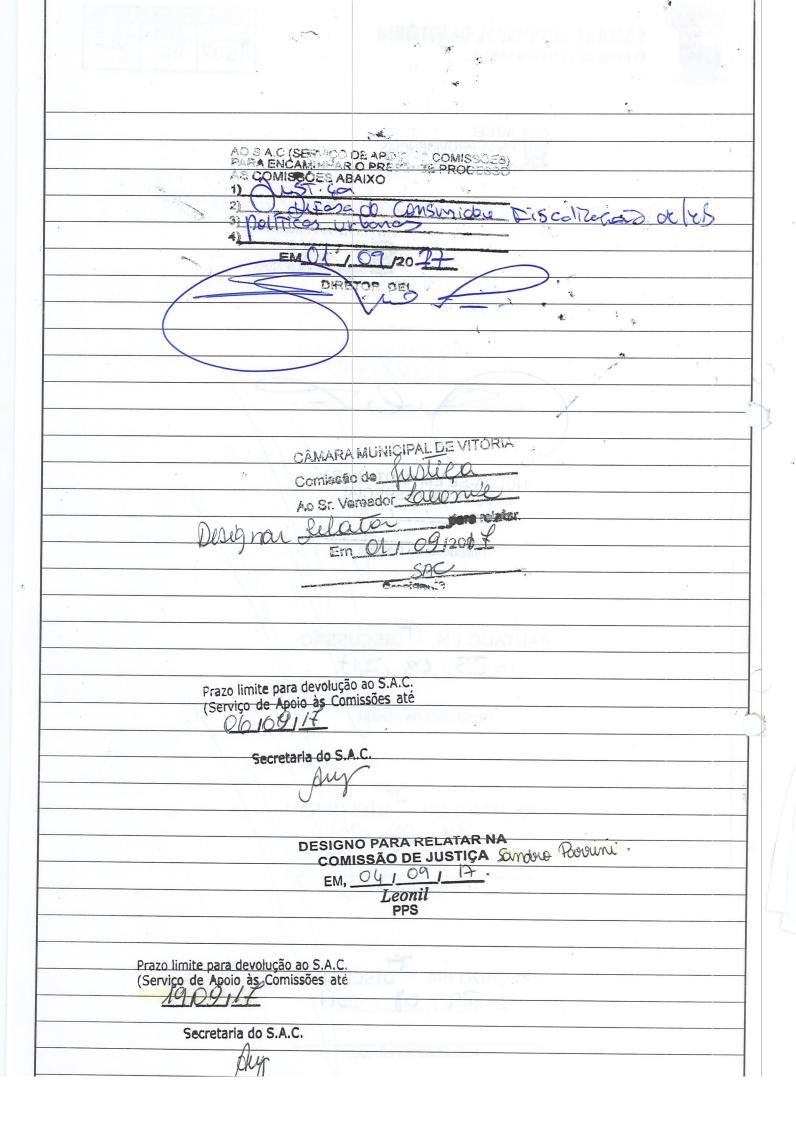
Art. 159 Considera-se infrator para efeitos desta Lei, de forma solidária e conjunta, a pessoa física ou jurídica, responsável pelo uso de um bem público ou particular, para localização de atividades econômicas, contador responsável pela pessoa física ou jurídica, proprietário ou o possuidor do imóvel e o responsável pelo condomínio onde estiverem localizadas as atividades econômicas, bem como o responsável técnico pelas obras, instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo. (Redação dada pela Lei nº 8.597/2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA M	UNICIPAL D	E VITÓRIA	
Processo	Folha	Rubrica	
9508	05	8	

AO DEL PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Laurantemany
Langea Deskaline
Assistente Administrativo Matr.: 6349 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
22/08/2017
DIRETOR
INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 110
Presidente da Câmara
PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 23 / 0% /2017/
Frago limite pa devolução e a compressión de compre
PRESIDENTE DA CÂMARA
PAUTADO EM - DISCUSSÃO /
Em 24 / 08 / 2017
PRESIDENTE DA CÂMARA
PRESIDENTE DA CATALON
PAUTADO EM DISCUSSACIONAD (Service de Apollo d
PAUTADO EM DISCUSSÃO MOD (6 Juda eb privide) Em 29 / 01 / 2017
PRESIDENTE DA CÂMARA





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 230/2017 Processo: 9508/2017 Autor: Mazinho dos Anjos

Ementa: "Altera o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável

pelo estabelecimento".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o Projeto de Lei em epígrafe altera o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003 (Código de Posturas), permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento.

Conforme a justificativa do Projeto Lei em questão, a Lei Municipal nº 9.151/2017 inseriu novos parágrafos ao artigo 158 da Lei nº 6080/2003, que limitam o acesso dos fiscais somente após o horário de funcionamento do comércio.

A medida ora proposta visa favorecer a fiscalização municipal, vez que a modificação implementada pela Lei nº 9.151/2017, trouxe dificuldades devido à limitação de horário.

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei tem o intuito de facilitar a fiscalização municipal, a fim de que o serviço não fique prejudicado em razão da restrição de horário imposta pela Lei nº 9.151/2017, que determinou que nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o exercício da ação fiscalizadora se limitaria somente após o horário de funcionamento do comércio.



Com razão o proponente da matéria, eis que o período para a execução do trabalho dos fiscais municipais ficou muito limitado.

Embora seja pertinente e de grande importância a modificação proposta, além deste Relator ser totalmente favorável a ela, entende que o texto do Projeto de Lei deverá fazer também menção à **Lei nº 9.151, de 29 de junho de 2017**, que modificou o texto do §2º, do art. 158 da Lei nº 6.080/2001 (Código de Posturas).

Desta forma, sugere a modificação da redação do Projeto de Lei em comento, fazendo referência à Lei nº 9.151/2017 que foi a lei que alterou o artigo 158 da Lei nº 6080/2011 e assim, embora seja favorável à alteração proposta, vota pela legalidade e constitucionalidade da proposição desde que acatada a emenda substitutiva abaixo descrita:

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

"Altera o §2º do artigo 158, da Lei nº 6080/00, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 9.151, de 29 de junho de 2017.

Art. 1º. Altera o §2º do artigo 158 da Lei nº 6080/00, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 9.151, de 29 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 158 (...)

§1°. (...)

§2º. Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º, limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes 5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



Do acima exposto, após análise técnica quanto aos aspectos legais da proposição no sentido que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE** do Projeto de Lei 230/2017, com a emenda apresentada.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de setembro de 2017.

Sandro Parrini
Vereador – PDT Sandro Parrini
Vereador – PDT Sandro PAR DE INDRIA



REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 230 Most contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 95 08 (1051)

Palácio Atílio Vivácqua,

Auton da Proposiçõe

Matéria: Requerimento de Urgencia 1

Reunião: 89º Sessão Ordinária 14/09/2017 - 17:32:56 às 17:33:53 Data: Tipo: Nominal Turno: Ata Quorum: Total de Presentes : 14 Parlamentares Nome do Parlamentar Cleber Felix N.Ordem Partido Voto Horário 35 PP Sim 17:33:37 33 **Dalto Neves** PTB Sim 17:33:05 29 Denninho Silva **PPS** Sim 17:33:21 30 Leonil PPS Sim 17:33:26 24 Luiz Paulo Amorim PVSim 17:33:18 32 Mazinho dos Anjos PSD 17:33:41 17:33:03 Sim 31 Nathan Medeiros **PSB** Sim 11 Neuzinha **PSDB** Sim 17:33:16 28 Sandro Parrini 17:32:59 17:33:01 PDT Sim 36 Waguinho Ito **PPS** Sim 20 Wanderson Marinho **PSC** 17:33:15 Sim Totais da Votação: NÃO SIM **TOTAL** 11 0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

11

Matéria : C. Justiça Projeto de Lei nº 230/2017

Reunião:
Data:
Tipo:
Turno: 90° Sessão Ordinária

19/09/2017 - 16:07:53 às 16:08:39

Nominal Ata

Quorum:

Total de Presentes: 11 Parlamentares

Partido	Voto	Horário
PV	Sim	16:08:28
PSD	Sim	16:08:01
PTB	Sim	16:08:15
PDT	Sim	16:08:27
PPS	Sim	16:08:16
	PV PSD PTB PDT	PV Sim PSD Sim PTB Sim PDT Sim

Totais da Votação :

SIM NÃO 5

TOTAL 5

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissa Público e	Redação.
	PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
	Pilos motion
	Presidente



Comissão de Defesa do Consumidos u Fiscalização de Lacis.
a Firentiagent de 100in
The second secon
DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Em 19 109, 1200 7
THE CONTRACTOR OF THE CONTRACT
Présidente

Matéria: C. D. consumidor Projeto de Lei nº 230/2017

Reunião:

90° Sessão Ordinária

Data:

19/09/2017 - 16:08:56 às 16:09:24

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 8 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar 17 Davi Esmael 29 Denninho Silva 28 Sandro Parrini

Partido Voto **PSB** Sim PPS Sim PDT

Horário 16:09:05 16:09:08 16:09:14

Totais da Votação :

SIM 3

Sim

TOTAL

3

SECRETÁRIO

NÃO

0



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Corrissas de Políticas Ulbaras.
terres and follows wharas.
DEL
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA. Aprovado Parecer Verbai da Corhissão de
Aprovado Parecer verbal da Comissac de
Em 101 200 7
Presidente
Presidents

Matéria: C. P. Urbanas Projeto de Lei nº 230/2017

Reunião:

90° Sessão Ordinária

Data:

19/09/2017 - 16:09:57 às 16:10:30

Tipo:

Nominal

Ata

Turno:
Quorum:

Total de Presentes : 6 Parlamentares

Nome do Parlamentar
Davi Esmael
Mazinho dos Anjos
Sandro Parrini

Partido	Voto
PSB	Sim
PSD	Sim
PDT	Sim

Horário 16:10:15 16:10:16 16:10:20

Totais da Votação :

SIM NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA
EM, 18 109 12017
DO FOLD FALTE
PRESIDENTE //
CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE YITÓRIA ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO
Em, 1910912017
Presidente da CMV
1 TOSIGOTINO GO EMIL.
\mathcal{J}
Ao Sr.(Sra.), John Francis Santo
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 21 10 9 120 []
Diretor DEL

Matéria: Projeto de Lei nº 230/2017 Autoria: Mazinho dos Anjos

Reunião:

90° Sessão Ordinária

Data:

19/09/2017 - 16:10:38 às 16:12:13

Tipo: Turno: Nominal

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 13 Parlamentares

N.Ordem 35 33	Nome do Parlamentar Cleber Felix Dalto Neves	<i>Partido</i> PP PTB	Voto Sim	<i>Horário</i> 16:11:17
17 29 30 24 9 32	Davi Esmael Denninho Silva Leonil Luiz Paulo Amorim Max da Mata Mazinho dos Anjos	PSB PPS PPS PV PDT	Não Votou Sim Sim Sim Sim Não Votou	16:11:16 16:11:24 16:11:38 16:11:50
31 11 34 28 21	Nathan Medeiros Neuzinha Roberto Martins Sandro Parrini Vinicius Simões Waguinho Ito	PSD PSB PSDB PTB PDT PPS	Sim Não Votou Sim Sim Sim Não Votou	16:11:15 16:11:07 16:11:07 16:10:54
	Wanderson Marinho	PPS PSC	Sim Sim	16:11:50 16:10:43

Totais da Votação :

SIM

NÃO

0_

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 130

Vitória, 21 de Setembro de 2017.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.895/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 230/2017**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Setembro de 2017.

Atenciosamente

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo. 5861581/2017 Prioridade EXPRESSA Data: 21/09/2017 Hora. 16:58
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 130/2017 Destino **SEGOV/SUB-RI** Volume: 01/01

Exmo. Sr.

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA

Proc. N° 9508/2017 - CMV/DEL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.895

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 230/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Altera o § 2° do artigo 158 da Lei n° 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

Art. 1°. Fica alterado o § 2° do artigo 158 da lei n° 6080, de 29 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1°

\$2° Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o \$1° limitar-se-a aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva

2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho

1° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3° SECRETÁRIO

Proc. N° 9508/2017 - CMV / DEL



DESPACHO

Transcorrido, in albis, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1° do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7°, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 20 de Outubro de 2017.

SWLIVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Encaminho para expediente externo
A Lei Promulgada nº 9 194 2017
Em, 25 / JO/20 J7
2
Jagu-des
INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
EM, 26 1/0 /20/7
DIRETOR/DEL
AO DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo
Em, 26 / 10 /2017
1 - 1//
Daniel Company of the
Presidente da Sessão



OF.PRE.ENC.LEIS Nº 107

Vitória, 25 de Outubro de 2017.

Assunto: LEI PROMULGADA

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.194/2017,** referente ao **Projeto de Lei nº 230/2016,** de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 25 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE / A

Processo: 6590248/2017 Prioridade NORMAL Data: 25/10/2017 Hora 17:27 Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL Assunto: INFORMAÇÃO

Documento OFICIO - 107 Destino **SEGOV/SUB-RI** Volume 01/01

Exmo. Sr.

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA

Proc. Nº 9508 /2017 - CMV/DEL.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.194

"Altera o § 2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 158 da lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1º

§2º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º limitar-se-a aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua/, 20 de Outubro de 2017.

Vinícius José/Simões

PRESIDÉNTE

Proc. Nº 9508/2017 - CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 680

Ano V

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.193

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo - ABDHES

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo – ABDHES, com sede e foro na Escadaria Ana Maria Pinto, nº 75, Bairro Romão, Vitória/ES, CEP: 29.041-325, Brasil.

Art. 2º. O instituto referido no art. 1º passa a dispor das prerrogativas inerentes às Entidades de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões PRESIDENTE

LEI Nº 9.194

"Altera o § 2º do artigo 158 da Lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, permitindo a ação fiscalizatória em qualquer horário se houver anuência do responsável pelo estabelecimento".

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do artigo 158 da lei nº 6080, de 29 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 158 (...)

§1º

§2º Nos estabelecimentos com atendimento direto ao público, o livre acesso de que trata o §1º limitar-se-á aos períodos em que não for verificado o horário de funcionamento comercial, salvo se houver anuência expressa do responsável pelo estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017 Edição: 680

Ano V

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Outubro de 2017.

Vinícius José Simões PRESIDENTE

COMISSÕES

Ata da Reunião realizada em 16 de outubro de 2017 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. Presentes todos os membros nomeados para deliberação de assuntos gerais, nos termos que seguem:

Às 10:00 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), na sala da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória, situada no Palácio Attílio Vivácqua, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória - ES, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Portaria nº 081/2017, de 05 de outubro de 2017, a saber: Adriana Aparecida Oliveira Bazani – Presidente, Fátima Pittella da Silva, Morgana de Assis Malani e Paulo Roberto de Castro - Membros. Ficou definido que a Comissão continuará se reunindo a cada 15 (quinze) dias, na sala da Procuradoria Geral, às segundas-feiras, às 10h. Em caso de recebimento de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão reunir-se-á tão logo seja publicada a portaria de abertura para dar início aos trabalhos. Foram discutidos procedimentos atinentes ao funcionamento interno da CPPAD, tais como, atribuições dos membros, distribuição de tarefas, rotinas, sigilo das informações e limites, etc., sendo que, atualmente, não existem processos em curso. Foi criado um grupo na rede Whatsapp para facilitar a comunicação entre os integrantes, ficando desde já agendada a próxima reunião para o dia 06 de novembro, às 10 (dez) horas, excepcionalmente em virtude do feriado de finados. Nada mais tendo esta Comissão a recomendar. Publique-se.

Vitória, 16 de outubro de 2017.

Adriana Aparecida Oliveira Bazani Presidente

Fátima Pittella da Silva Membro

Morgana de Assis Malani Membro

Paulo Roberto de Castro Membro

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões Diretora Geral Raquel Ramos Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor, devidamente provincia

Em, 06/11/17

Pagusdes ASSINATURA